



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº **IND 1341/2019**

L I D O

(Deputado **EDUARDO PEDROSA**)

Em, 02/05/19

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Casa Civil, a transferência da gestão administrativa do Museu da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, para a Secretaria de Estado de Cultura.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a transferência da gestão administrativa do Museu da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, para a Secretaria de Estado de Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1341 / 2019
Folha Nº 01 de 01

O Museu Histórico e Artístico de Planaltina foi construído e inaugurado em 22 de abril de 1974 e tombado como Patrimônio Histórico Nacional em 1987. Hoje, encontra-se protegido pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico (Depha), de acordo com inscrição no Livro II – Edifícios e Monumentos Isolados. A construção também serviu de residência, até 1973, quando o GDF adquiriu o imóvel mediante desapropriação amigável, visando preservar as tradições e características culturais de Planaltina.

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (SeCult) é o órgão responsável pela articulação e coordenação da política cultural do Governo do Distrito Federal. Tem por objetivo incentivar, apoiar, fomentar e difundir a cultura, por meio de suas atividades, projetos, programas e ações.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2019.

[Assinatura]
EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA 30Abr2019 17:12

70356



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 06/05/2019 14:30


Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
100 Nº 1341 / 2019
Folha Nº 02 810